

## RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de instituições, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus programas de atendimento a pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna - CMDI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 081 de 27 de Dezembro de 1999, com alteração na Lei Nº 565 de 10 de Abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal n. 10741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II.

**CONSIDERANDO** o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

**CONSIDERANDO** a resolução 002/2016 de constituição da comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização.

**CONSIDERANDO** ainda, a presente deliberação do Plenário em Reunião Ordinária Realizada 15/08/2016 registrada em ata.

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Concessão de Registro para as instituições governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

**Parágrafo Único.** O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna - CMDI, terá prazo de validade por 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30

de abril de cada exercício, para expedição do Regular Atestado de Funcionamento, através de ofício endereçado ao Presidente do CMDI, de acordo com o estabelecido na presente resolução.

**Art. 2º** Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal Nº 10741/03, no Município de Itaperuna – RJ, transcritos nos artigos a seguir.

**Art. 3º** Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei Nº 565 de 10 de Abril de 2012);
- III - estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**§1º** – Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais;

**Art. 4º** Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III - fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

- IV** - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V** - oferecer atendimento personalizado;
- VI** - diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII** - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII** - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX** - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X** - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI** - proceder a estudo pessoal e social de cada caso;
- XII** - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII** - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- XIV** - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV** - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI** – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII** - manter no quadro de pessoal profissionais com formações específicas.

**Art. 5º** São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I** – Ofício direcionado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, solicitando a inscrição da instituição ou programa de atendimento;
- II**- estatuto da entidade mantenedora registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**III-** ata de fundação da entidade mantenedora, ata da atual diretoria com as devidas indicações de cargo na mesma;

**IV-** cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**V-** cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

**VI-** cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

**VII-** laudo da Vigilância Sanitária, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

**VIII-** laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

**Art. 6º** O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, situado à Rua Amadeu Tinoco de Lacerda, nº 34. Fundos, Centro Itaperuna - RJ, no horário das 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 7º** Os serviços prestados pelo CMDI são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

**Art. 8º** A requerente poderá solicitar vistas ao processo, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDI, que no prazo de dez dias úteis enviará a resposta à requerente, através de ofício.

**Art. 9.** Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

**I -** sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI, por meio de ofício, endereçado ao Presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;

II - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI;

III - atender criteriosamente o estabelecido no Art. 1º, parágrafo único, da presente resolução.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI efetuará visitas às organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso.

**Art. 11.** A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inscrição nesse órgão, nem o atestado de funcionamento para o mesmo.

**Art. 12.** Composição da Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização.

### ***Representantes da Sociedade Civil***

Ari Alves da Silva Junior (Coordenador)

Silvia Maria De Castro Costa

Penha da Silva Aleixo

Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro

Adalberto Bandejas de Farias

### ***Representantes do Governo***

Ely Santana

Angela Maria Souto

Maria Das Graças Batista Silva

Rosângela de Souza Silva

Olga América Faria Barbosa

**Art.13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de Agosto de 2016.

Silvia Maria de Castro Costa

PRESIDENTE